

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 34

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS ATÉ À SUA ENTRADA EM VIGOR

--- Sérgio David Ramos Borges, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros torna público, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e no artigo 12.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, que nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor deste plano, ou no decurso de 180 dias, a contar do início da discussão pública, prazo este que é contabilizado em dias seguidos.-----

---Na sequência da publicação, no dia 26 de maio, do Aviso n.º 12597/2026/2, na 2.ª Série, N.º 101, do Diário da República, o período de discussão pública do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros tem início a 3 de junho de 2026 e término a 20 de julho de 2026 , pelo que a suspensão de procedimentos se aplica a partir do dia 3 de junho de 2026. -----

--- Esta medida cautelar visa impedir que se venham a concretizar no território operações urbanísticas em desconformidade com as opções do futuro plano.-----

--- Mais se informa que ficam excluídos do âmbito de aplicação desta medida cautelar:--

- a) Os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e as comunicações prévias quando digam respeito a obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. Trata-se das situações

de garantia das edificações existentes nos termos previstos no artigo 60.º do RJUE;-----

- b) Os procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia que tenham sido instruídos com informação prévia favorável de carácter vinculativo ainda eficaz (artigo 17.º, n.º 7, do RJUE);-----
- c) Os procedimentos de licenciamento de obras de edificação em curso, após a aprovação do projeto de arquitetura ou de admissão da comunicação prévia, por se apresentarem como atos prévios que decidem de forma definitiva a conformidade da pretensão com o plano;-----
- d) Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento com título válido e eficaz;-----
- e) A utilização de edifícios ou suas frações autónomas após operação urbanística sujeita a controlo prévio;-----
- f) A emissão de títulos das operações urbanísticas.-----

--- De salientar que às operações urbanísticas abrangidas pela medida cautelar de suspensão de procedimentos não é aplicável a formação de deferimento tácito.-----

--- Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo, nas freguesias e publicado na página Internet deste Município.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros, 26 de maio de 2026



Sérgio David Ramos Borges

Presidente da Câmara